



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

acentuado declive, conforme art. 4.º, V, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal - no mesmo sentido do art. 3º, VII, da Resolução CONAMA 303), bem como mediante eventual descumprimento de condicionantes ambientais ex lege ou fixadas na licença ambiental municipal.

6. Portanto, propõe-se ao Egrégio Tribunal de Contas a apuração exaustiva dos fatos, por intermédio da DEAMB, observado o devido processo legal, com instrução oficial, contraditório e ampla defesa, e a aplicação de multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica, por omissão de resposta, ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e outras cominações a depender da confirmação de irregularidades de fundo, no sentido da regularização da obra citada nesta representação por ser medida fundamental à garantia da higidez ambiental urbana.

7. Espera controle externo eficaz e efetividade da ordem jurídica.

Manaus, 03 de outubro de 2016.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas - coordenadoria da saúde e meio ambiente